



### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º. 002/SMEC/2012.**

Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas para o Professor Efetivo e regime/jornada de trabalho dos Agentes Operacionais pertencentes ao quadro efetivo da Rede Municipal para o ano letivo de 2013 e demais providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º. 9.394/96, as Leis Complementares 047/2012 e 030/2009 e Resolução 002/2009;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

### **R E S O L V E:**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor Efetivo e regime/jornada de trabalho dos Agentes Operacionais Efetivos da Rede Municipal para o ano letivo de 2013.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**Art. 2º** Todos os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino e os Agentes Operacionais, deverão participar do processo inscrição, atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na SMEC, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

**I** – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

**II** – Em exercício de atividades na SMEC, respectivos departamentos e no Conselho Municipal de Educação;

**III** - Cedidos em Cooperação Técnica, os que atuam como tutores nos Programas Educacionais, na Coordenação Geral da UAB e os que se encontram afastados na forma da lei.

**IV** – O servidor em mandato classista.

§ 1º - Para os servidores enquadrados nas situações de que trata o artigo 2º e seus incisos, será obrigatória a atribuição de escola.

§ 2º - Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

**I** - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos e ser atribuído uma escola, mas *não haverá necessidade de atribuição de jornada de trabalho e/ou aulas na vigência da licença;*

**II** – O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (*período vigente*), com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos e ser atribuído uma escola.

**Art. 3º** Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Após as atribuições de sala e/ou aulas, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores escolares, salvo pela Comissão de Atribuição.

**Art. 5º** A Comissão de Inscrição, Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho na SMEC serão compostas por 02 (dois) membros:

**I** - SMEC;

**II** - SINTEP;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**III - COMED;**

**IV – SISPUMBB.**

§ 1º - A *Comissão de Inscrição, Contagem de Pontos e Atribuição* será a mesma conforme Portaria Interna 002/SMEC/2012.

**Art. 6º** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

**I** – Divulgar juntos aos profissionais a Instrução Normativa nº. 002/SMEC/2012 e Edital de Convocação nº 002/SMEC/2012, até o dia 30.11.12, que contêm todas as informações necessárias ao processo de Inscrição, Contagem de Pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

**a)** período de 03 a 07.12.12 – **das 7:00 às 13:00 hs**, Inscrição e contagem de pontos dos profissionais da educação **efetivos**;

**b)** o professor efetivo candidato a aulas excedentes e o professor candidato a contrato temporário poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, não podendo alterar a opção após confirmação da inscrição;

**c)** afixar para divulgação, até o dia 14.12.12, em local de fácil visualização, a relação nominal dos Profissionais, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 28.01.13;

**d)** a interposição de recursos deverá ser protocolado até no dia 17/12/12, até as 13:00 horas, junto a comissão de atribuição de classe e/ou aulas, a qual deverá julgar os recursos e divulgar até o dia 19/12/12;

**e)** realizar sessão pública no Auditório da Prefeitura Municipal com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

**f)** elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções atribuídas ou não atribuídas, professores, e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.



## **SEÇÃO II**

### **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO**

**Art. 7º** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 13 e seus parágrafos, da LC 047/2012.

**Art. 8º** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 047/2012 conforme quadro abaixo.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º - Na atribuição da jornada de trabalho, cada professor se inscreverá na sua área de atuação, sendo:

**I** - Educação Infantil;

**II** - Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades e especificidades.

§ 2º - O cumprimento das horas atividades de professores efetivos por área, em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída a cada unidade.

§ 3º - Os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino que assegure o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede municipal de ensino.

§ 4º - O não cumprimento das horas atividades, conforme previsto no Projeto Individual do Professor acarretará em descontos das faltas, as quais serão comunicadas a SMEC.

**Art. 9º** A atribuição de aulas livres ou em substituição, ao professor pertencente ao quadro efetivo, como aulas adicionais, é de caráter temporário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



§ 1º – Aos professores efetivos interessados em aulas adicionais, no ato da inscrição regular, deverá se inscrever também para tal fim.

§ 2º - Serão permitidas apenas 10 (dez) aulas adicionais para cada professor efetivo interessado e, em apenas 02 (duas) unidades escolares.

§ 3º para efeito de pagamento, as aulas adicionais de caráter temporário, serão calculadas com base no nível inicial e classe de habilitação.

**Art. 10** Não poderão ser contratados para aulas adicionais, contratos temporários de aulas livres e/ou substituição, o profissional que se encontra nas seguintes situações:

**I** – o professor, detentor de dois vínculos empregatícios, públicos;

**II** – o professor, exercendo função em regime de Dedicção Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Técnico);

**III** – o professor em situação de cedência;

**IV** – o professor, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

**V** – o professor, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

**VI** - o professor incluso em Termo de Cooperação Técnica.

**Art. 11** Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, a comissão constituída deverá considerar os seguintes critérios:

**a)** Para cada ano de serviço prestado na rede Municipal de Educação, 01 (um) ponto.

**b)** Habilitação específica para as aulas que concorrer, 01 (um) ponto.

**c)** Assiduidade de 100% da jornada de trabalho do professor em regência no ano em curso, 05 (cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005:

**1.** Em sala de aula (20 horas semanais) – 3,0 pontos;

**2.** Hora atividade (10 horas semanais trabalhadas) – 2,0 pontos;

**d)** Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição  
por



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



função (Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Técnico, Tutores de Programas, Correção de Fluxo, Readaptados), considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005.

1. Jornada integral conforme sua atribuição – 5,0 pontos;

e) Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do quadro abaixo:

	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	DOUTORADO	30
	MESTRADO	25
	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA	15
ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	MAGISTÉRIO	10
ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO	05

f) Curso de Formação Continuada na área da Educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas Educacionais, até o limite de 10 (dez) pontos, considerando:

I – Formação Continuada dos últimos 03 (três) anos – 02/01/2010.

a) Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro. 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limites de 5,0 (cinco) pontos.

b) Curso de Formação Continuada na área de atuação e conforme opção feita na atribuição da jornada. 01 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com o limite de até 5,0 (cinco) pontos.

c) Publicações científicas – apresentar o original, com limite máximo de 3,0 pontos, considerando apenas os três últimos anos:

1. Livros (completo e ou capítulo) 1,0 ponto para cada;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



2. Artigo completo, publicado em periódicos impressos: 0,75 centésimos para cada publicação.

**d)** Projetos educativos, desenvolvidos na escola, em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontece fora da jornada de trabalho semanal (30 horas), acompanhado pelo Coordenador Pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo, sendo 2,0 (dois) pontos por projeto.

**e)** Participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de frequência:

1. Participação de 100 % a 91% - 4,0 pontos;

2. Participação de 90% a 75% - 2,0 pontos.

**Parágrafo Único:** A comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos nas alíneas **d** e **e** ocorrerão mediante apresentação pelo professor, de declaração detalhada, emitida pelo Diretor da Unidade Escolar, o qual se responsabilizará pelas informações constantes no documento, junto à comunidade escolar.

**Art. 12** Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

**I** – Maior titulação;

**II** – Maior tempo de serviço de serviço na Rede Municipal de Ensino;

**III** – Maior idade.

**Art. 13 Primeira Etapa** – Para professores mencionados no artigo 2º desta instrução, seguindo a ordem de prioridades, a saber:

**I** – Efetivo. A atribuição da jornada de trabalho será na formação docente que serviu de parâmetro para sua contagem de pontos.

§ 1º - A realização da atribuição da jornada de trabalho dar-se-á em observância a adequação da formação dos professores as respectivas modalidades da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), a saber:

**I** – Da formação dos professores:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



a) Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), a formação do professor para atuar nas escolas nestas etapas, será habilitação em Pedagogia e/ou curso Normal Superior, Curso de Magistério em Nível Médio.

b) Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) será Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

**II – Da Educação Escolar Indígena e Quilombola:**

1 – A atribuição seguirá a seguinte ordem de prioridades:

1.1 - Professores Efetivos;

1.2 - Professores contratados e habilitados conforme consta na Lei Complementar nº. 047/2012.

**III – Disciplina de Educação Religiosa:**

1 – Professores habilitados em Pedagogia com Especialização em Ensino Religioso;

2 - Professores habilitados em Pedagogia;

3 - Professores habilitados em outras áreas, com especialização em Educação Religiosa;

4 - Professores habilitados em outras áreas afins.

**IV - Educação Física Escolar e Departamento de Esportes:**

1 – A Atribuição de aulas de Educação Física no Ensino Regular será em conformidade com a classificação do professor e o quadro de aulas formado pelas escolas, nos mesmos moldes da atribuição dos demais professores.

2 – Anterior ao processo de atribuição de aulas, Portaria específica do Secretário Municipal de Educação, designará os professores de Educação Física (com anuência dos mesmos) que serão cedidos para o Departamento de Esportes e Lazer, não sendo necessária atribuição de aula, somente a lotação em Unidade Escolar.

2.1 – Os professores de Educação Física cedidos para o Departamento de Esportes e Lazer deverão ter conhecimento técnico e afinidade com iniciação e treinamento esportivo, organização de eventos esportivos e de lazer, arbitragem básica (apontador, cronometrista, fiscal e afim) e disponibilidade para eventos no período noturno e finais de semana.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**2.2** – Serão cedidos 03 (três) professores com 30 (trinta) horas cada, os quais desempenharão suas funções levando em consideração o disposto no item anterior e em conformidade com a carga horária apresentada pelo Departamento de Esportes e homologada pelo Secretário Municipal de Educação, respeitando:

**2.2.1.** Uma vaga para a modalidade de Futebol, mais organização, arbitragem de eventos gerais do Departamento de Esporte e afim;

**2.2.2.** Uma vaga para a modalidade de Futsal e Handebol, mais organização, arbitragem de eventos gerais do Departamento de Esporte e afins.

**2.2.3.** Uma vaga para a modalidade de Voleibol e Basquete, mais organização e arbitragem de eventos gerais do Departamento e afins.

**2.3** – Caso as três vagas não sejam preenchidas pela designação de professores, as vagas remanescentes serão atribuídas a professores contratados, conforme opção feita no momento da inscrição e nos moldes desta instrução.

**2.4** - Se necessário completar a carga horária com iniciação com outras modalidades.

§ 2º - A classificação final dos professores do último concurso será na etapa (Educação Infantil ou Ensino Fundamental) conforme nomeação em concurso público.

§ 3º - O professor que optou pelo concurso em escola específica (zona rural), terá sua lotação automática e obrigatória, enquanto perdurar o estágio probatório, conforme Lei Complementar 001/2005.

**Art. 14 A PRIMEIRA ETAPA** de atribuição de classes e/ou aulas terá início no dia **28.01.13** e ocorrerá no Anfiteatro da Prefeitura Municipal, compreendendo 05 (cinco) fases:

I- 1ª Fase - dia 28.01.13 - matutino: 7:30 as 9:00 hs - para os professores, Pedagogos pertencentes ao quadro de efetivos que se inscreveram para a Educação Infantil - (Sede e Campo), modalidade pré-escola (4 e 5 anos) e Creche (2 e 3 anos).

II- 2ª Fase - dia 28.01.13 - matutino: 9:30 as 11:00 hs – para os professores das séries iniciais, pertencentes ao quadro de efetivos que se inscreveram em turmas de unidocência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



- III- 3ª Fase - dia 29.01.13 – matutino: 7:30 as 9:00 hs - para professores pertencentes ao quadro de efetivos, que se inscreveram nas disciplinas afins que concorrer.
- IV- 4ª Fase - dia 29.01.12 – matutino: 9:30 as 11:00 hs – (Educação do Campo).
- V- 5ª Fase - dia 30.01.12 – matutino: 7:30 as 9:00 hs - aulas adicionais.

**Art.15** Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição para professores candidatos a **contratos temporários**, aguardar Edital de chamada pública.

**Art. 16** Em caso de surgimento de vagas nas Unidades Escolares após o início do ano letivo, a prioridade sobre a vaga ofertada será do profissional que se inscreveu e ainda não conseguiu atribuir jornada na Rede Pública.

**Art. 17** O professor efetivo ou contratado deverá após a atribuição da jornada de trabalho, se apresentar na Escola no prazo máximo de 12 (doze) horas sob pena dessas aulas serem atribuídas a outro professor.

**Art. 18** Para a atribuição de aulas da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas do campo onde foi desenvolvida a Proposta da Escola Ativa levar-se-á em consideração:

**I** – Professor que reside na comunidade com atuação no Programa Escola Ativa em 2009/2010/2011 e 2012;

**II** – Professor que reside na comunidade sem atuação no Programa da Escola Ativa;

**III** – Demais professores inscritos para atuar no Programa Escola Ativa, nas escolas do campo.

**Parágrafo Único** - Será assegurada a vaga para aquele profissional que mora na comunidade e atuou na Proposta da Escola Ativa em 2009/2010/2011 e 2012, visando acompanhar as turmas e dar continuidade à proposta independente da pontuação que estiverem, exceto nas seguintes situações:

- a) redimensionamento escolar;
- b) atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



c) desempenho profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar.

**Art. 19** Será assegurada também a vaga daquele professor (a) que atuou no **Programa de Correção de Fluxo**, conforme Termo de Convênio específico.

**Art. 20** Será dada prioridade aos professores efetivos que estiveram vinculo como docente no Educacenso de 2012, a atuarem no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, em virtude do **Pacto da Alfabetização na Idade Certa**.

**Parágrafo Único:** Havendo sobra de turmas do 1º, 2º e 3º ano na Rede Municipal, será dada preferência a professores contratados que tiveram vinculo como docente no Educacenso de 2012. E, havendo turmas, será assegurada também a continuidade em 2014 em virtude do **Pacto da Alfabetização na Idade Certa**.

**Art. 21** O professor investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição da jornada de trabalho e havendo incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações, nos termos do artigo 38, inciso II da Constituição Federal.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ATRIBUIÇÃO DE ITINERÁRIO DOS AGENTES OPERACIONAIS**

**Art. 22** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do agente operacional efetivo, as horas destinadas ao desenvolvimento do transporte escolar, estando assim disponível para atender as necessidades da SMEC, mediante o recebimento do traslado.

**Art. 23** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividade será considerada a carga horária do agente operacional definida na LC 047/2012, de 40 horas semanais.

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho dos agentes operacionais efetivos em exercício na smec é de caráter anual nas respectivas linhas, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 047/2012.



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**Art. 24** Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, a comissão constituída, deverá considerar os seguintes critérios:

**I** - Para cada ano de serviço prestado no Município no cargo de motorista 02 (dois) pontos.

**II** - Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano em curso, 01 (um) ponto, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005.

**III** - Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do quadro abaixo:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15
PRÓ- FUNCIONÁRIO	CURSO TÉCNICO	10
ENSINO MÉDIO	2º GRAU	05
ENSINO FUNDAMENTAL	1º GRAU	03

**IV** – Detentor de Carteira Nacional de Habilitação Categoria E – 5,0 pontos.

**V**- Curso de Formação Continuada na área de atuação que contemplem conhecimentos gerais e normas de trânsito e de políticas Educacionais voltadas para o transporte escolar, até o limite de 10 (dez) pontos, considerando:

**a)** Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro. 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limites de 5,0 (cinco) pontos, realizados nos últimos três anos.

**b)** Curso de Formação na área de atuação fornecido por Escola de Formação de Condutores:

1 – Curso de Transporte Escolar - 2,0 pontos;

2 – Curso de Transporte Coletivo – 2,0 pontos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



3 – Curso MOPP – 1,0 ponto.

§ 1º - Advertências nos últimos 3 (três) anos, perderá 50% (cinquenta por cento) dos pesos referente aos Incisos I e III do artigo 24.

§ 2º - Suspensão nos últimos 5 (cinco) anos perderá 50% (cinquenta por cento) dos pesos referente aos Incisos I e III do artigo 24.

**Art. 25** A atribuição de jornada de trabalho para os Agentes Operacionais será no dia 30.01.13 – matutino: das 9:30 as 11:00 hs.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 26** Esta Instrução Normativa servirá como base para a construção do Edital de Processo Seletivo para a Contratação Temporária.

#### **SEÇÃO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Convocação, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2013, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 28** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação.

**Art. 29** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 28 de novembro de 2012.

**JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO BUGRES/MT  
FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE ESCOLA, CLASSES  
E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO – ANO DE 2013

### 1. DADOS PESSOAIS:

Nome do servidor.

(a) \_\_\_\_\_

Data Nasc. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Exp. \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data Exp. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telef. Res. \_\_\_\_\_ Cel. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº. \_\_\_\_\_

2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? a) ( ) não b) ( ) sim  
TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho \_\_\_\_\_ Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Efetivo ( ) contrato

### 4. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM:

( ) Educação Infantil (pré-escola)

( ) Anos iniciais (1º ao 5º ano)

( ) Anos finais (6º ao 9º ano) Disciplina: \_\_\_\_\_

( ) Aulas adicionais –

Disciplina. \_\_\_\_\_

### 5. EDUCAÇÃO DO CAMPO “PROGRAMA ESCOLA ATIVA”

( ) pré escola ( ) 1º ao 5º ano

Escola: \_\_\_\_\_

### 6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:

	Graduação (considerar a maior titulação)	Indicadores	Pontos
PÓS-GRADUAÇÃO	Doutorado	30,0	
	Mestrado	25,0	
	Especialização	20,0	



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GRADUAÇÃO	Licenciatura Plena	15,0	
ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	Magistério	10,0	
ENSINO MÉDIO	Ensino Médio	5,0	
<b>7. DO TEMPO DE SERVIÇO:</b>			
a	Para cada ano de serviço prestado na Rede Mun. de Educação	01 (um) ponto.	
b	Habilitação específica para as aulas que concorrer.	01 (um) ponto	
c	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho do professor em regência no ano em curso, distribuído da seguinte forma, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela LC 001/2005. 1. Em sala de aula (20 horas semanais) 2. Hora atividade (10 horas semanais trabalhadas)	05 (cinco) pontos	
		3,0 pontos 2,0 pontos	
d	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Técnico, Tutores de Programas, Correção de Fluxo, readaptados), considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela LC 001/2005.	5,0 pontos	
<b>8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: ( considerar os últimos 3 anos)</b>			
a	Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas	
b	Curso de Formação Continuada na área de atuação e conforme opção feita na atribuição da jornada com o limite de até 5,0 (cinco) pontos.	01 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas	
c	Publicação Científica – apresentar o original com limite Máximo de 3,0 pontos, considerando apenas os últimos três anos: 1. Livros (completo e/ou capítulo) 2. Artigo completo, publicado em periódicos impressos.	1,0 ponto para cada 0,75 centésimos para cada publicação	
d	Projetos Educativos desenvolvidos na escola, em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontece fora da jornada de trabalho semanal (30 horas), acompanhado pelo Coordenador Pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo, sendo 2,0 (dois) pontos por projeto.	2,0 pontos por projeto	
e	Participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de frequências: 1. Participação de 100% a 91% 2. Participação de 90% a 75%	4,0 pontos	
		2,0 pontos	
<b>9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>			

Assinatura do professor

Assinatura da comissão

Data



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**ANEXO II**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE  
LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS AGENTES OPERACIONAIS  
EFETIVOS – ANO DE 2013.**

**1. DADOS PESSOAIS:**

Nome do servidor.

(a) \_\_\_\_\_

Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órg. Exp. \_\_\_\_\_ Data Exp. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telef. Res. \_\_\_\_\_ Cel. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº. \_\_\_\_\_

**2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?** a) ( ) não b) ( ) sim  
**TIPO:** ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho \_\_\_\_\_ Horas/semanais.

**3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:** ( ) Efetivo ( ) contrato

<b>4. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	20	
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15	
PRÓ-FUNCIONÁRIO	CURSO TÉCNICO	10	
ENSINO MÉDIO	2º GRAU	05	
ENSINO FUNDAMENTAL	1º GRAU	03	
<b>5. DO TEMPO DE SERVIÇO:</b>			
I	Para cada ano de serviço prestado no Município no cargo de motorista a contar da data de admissão.	02 (dois) pontos.	
II	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano em curso.	01 (um) ponto	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



<b>6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar os últimos 3 anos)</b>			
I	Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas com limite de 5,0 pontos.	
II	Curso de Formação na área de atuação fornecido por Escola de Formação de Condutores, a saber: 1 – Curso de Transporte Escolar - 2 – Cursos de Transporte Coletivo – 3 – Curso MOPP -	Com limite máximo de 5,0 pontos. 2,0 pontos 2,0 pontos 1,0 ponto	
7	Detentor de Carteira Nacional de Habilitação Categoria E.	5,0 pontos	
<b>8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>			
	1 - Advertências nos últimos 3 (três) anos, perderá 50% (cinquenta por cento) dos pesos do compute geral referente aos Incisos I e III do artigo 24.	( - ) 50% a menos	
	2 – Suspensão nos últimos 5 (cinco) anos perderá 50% (cinquenta por cento) dos pesos do compute geral referente aos Incisos I e III do artigo 24.	( - ) 50% a menos	
<b>9. TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>			

Assinatura do Candidato

Assinatura da Comissão

Data